



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI Nº 955, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal - CAESEM e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, através de seus representantes, aprovou e eu, João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mutum o Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal, denominado CAESEM com a finalidade de prestar assistência ao grupo de alunos, matriculados na rede municipal de ensino, com dificuldade de aprendizagem específica (DAE), aos portadores de necessidade especiais (PNE) e ainda, aos grupos de alunos que apresentam dificuldades em seus processos de aprendizagem que não se configura em transtorno do ponto de vista psicopatológico, mas fatores de ordem socioeconômico culturais e familiares associados.

Art. 2º Compete ao Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal – CAESEM:

I – Prestar assistência especializada aos alunos com Dificuldade Específica de Aprendizagem - DAE e Portadores de Necessidades Especiais - PNE em função do seu modo particular de aprender, com finalidade de trazer respostas satisfatórias ao binômio ensino-aprendizagem;

II – Atuar precocemente na identificação e intervenção das Dificuldades Específicas de Aprendizagem - DAE proporcionando significativa melhora no desempenho dos alunos na sala de aula e na atividade de vida diária que exigem habilidades de leitura, escrita, matemática, e outras habilidades acadêmicas;

III – Orientar à equipe escolar (especialista e professor) no trabalho diário com alunos que apresentam Dificuldade Específica de Aprendizagem - DAE e os Portadores de Necessidades Especiais – PNE;

IV – Orientar à família dos alunos Portadores de Necessidades Especiais – PNE quanto à importância de adesão ao tratamento na APAE e a importância do acompanhamento do aluno em casa afim de conscientizar a família das necessidades do aluno;

V - Orientar à família dos alunos com Dificuldades Específicas de Aprendizagem – DAE acerca da adesão ao tratamento nos devidos serviços e/ou profissionais aos quais forem encaminhados, além de conscientizar a família sobre a importância da sua participação, na escola e em casa, no processo de aprendizagem dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino;

VI – Equalizar o desempenho do aluno com a sua faixa etária e nível de escolaridade visando melhorar o IDEB do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

VII – Atuar significativamente nos grupos de alunos, na sua fase mais importante, infância, visando melhorar sua aprendizagem, desempenho escolar, e com isso proporcionar uma redução do fracasso escolar, mais facilidade acadêmica nas etapas de escolarização e na fase de profissionalização.

VIII - Promover autonomia, autoestima e autoconfiança dos alunos, reduzindo assim, o índice de comportamento inadequado, tais como indisciplina e desinteresse quando estes não conseguem acompanhar a turma. E assim, minimizar no futuro, problemas de cunho comportamental e relacionados aos processos de aprendizagem.

IX - Mediar os processos de reflexão sobre as ações educativas a partir da atuação com os diversos profissionais da educação.

Art. 3º O Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal – CAESEM tem como finalidade diminuir o fracasso escolar e aumentar os índices do IDEB, afim de despontar a educação no cenário regional e nacional.

Art. 4º São objetivos do Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal – CAESEM:

I - Assistência psicológica mediante avaliação psicológica dos alunos com suspeita de DAE (Dificuldade de Aprendizagem Específica), encaminhamento aos serviços e/ou profissionais devidos para tratamento, e orientação à escola e à família para atuarem junto ao aluno;

II - Assistência nutricional mediante educação nutricional, avaliação antropométrica, capacitação e formação continuada das cantineiras, e gestão da merenda escolar (licitação, compra e recebimento, elaboração do cardápio e entrega);

III – Planejar e executar a capacitação e formação continuada dos docentes para orientar o trabalho junto aos alunos com DAE (Dificuldades de Aprendizagem Específica) e PNE (Portadores de Necessidades Especiais) a fim de fortalecer o processo educacional no município de Mutum;

IV - Elaborar e executar programas de prevenção aos problemas detectados pela equipe, e com isso a médio e longo prazo melhorar os índices do município apontados nos resultados das avaliações externas do SIMAVE (Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública) e SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica);

V – Criar projetos de acordo com a realidade apresentada na educação municipal e executá-los junto aos educadores;

VI - Promover e fortalecer a política de inclusão do MEC.

VII - Estimular a família para acompanhar e auxiliar o processo educacional do filho;

VIII – Estimular e valorizar a formação do professor, adotar práticas educacionais baseadas em evidências científicas visando melhorar a Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º O Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal – CAESEM será composto pelos seguintes profissionais, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município:

I – Um coordenador(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- II – Um secretário(a);
- III – Dois especialistas em educação;
- IV – Três psicólogo(a)s;
- V – Dois nutricionistas;
- VI – Dois serventes escolares;

Art. 6º. Compete ao Coordenador do CAESEM:

I - Organizar o serviço, atuando juntamente com toda a equipe com a função de organização do espaço físico, bem como de toda a parte funcional;

II - Conduzir o funcionamento da parte burocrática, administrativa e legal do Centro;

III - Reunir periodicamente com a equipe;

IV - Zelar pelo local e o bom funcionamento do Centro;

V - Organizar o horário de cada funcionário da equipe;

VI - Entrar em contato com os usuários do centro, quando necessário para agendamento de atendimentos;

VII - Identificar as necessidades e encontrar soluções que priorizem um trabalho de qualidade nas áreas: pedagógica, psicológica e nutricional;

VIII - Organizar arquivos não sigilosos relacionados ao atendimento no CAESEM;

IX - Coordenar o planejamento, a elaboração e execução e controle do calendário do CAESEM;

X – Exercer a atividade de coordenação nas diversas áreas do centro;

XI – Atuar na elaboração e implementação de projetos de formação continuada de educadores na forma desta lei;

XII – Mediar a relação com a família dos alunos avaliados pelo centro, quando necessário;

XIII – Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

XIV – Coordenar avaliações periódicas dos servidores do CAESEM;

XV – Realizar avaliações periódicas dos servidores do CAESEM;

XVI - Estar sempre atento ao cenário que se apresenta a sua volta valorizando os profissionais, sua equipe e acompanhando os resultados;

XVII - Estimular ações que sustentem um trabalho em equipe e uma gestão que priorize a formação do grupo contribuindo para um processo administrativo de qualidade, não se tratando mais de administrar pessoas, mas de administrar com as pessoas;

XVII - Manter sempre atualizado, buscando fontes de informação e refletindo sobre a prática do grupo para provocar a produção do saber e a formação, preparado para mudanças e sempre pronto a motivar a equipe;

XIX – Exercer outras atribuições previstas no regulamento desta lei.

Art. 7º. Sob orientação do coordenador compete ao secretário(a) do CAESEM:

I – Organizar e manter atualizados, cadastro, arquivos, fichários, livros, e outros instrumentos de escrituração do CAESEM relativos aos registros funcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- II – Organizar e manter atualizado o sistema de informação legais e regulamentares de interesse do CAESEM;
- III – Redigir ofícios, atas e outros expedientes;
- IV – Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- V – Realizar trabalhos de digitação;
- VI – Realizar trabalho de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- VII - Atender, orientar e encaminhar a clientela;
- VIII - Atender telefone e anotar recados;
- IX - Dar informações sobre o centro e seu funcionamento;
- X - Atender a demanda de manutenção nas escolas do município, bem como na SME, e no CAESEM;
- XI - Controlar entrada e saída de materiais no CAESEM e prestar conta para os seus responsáveis;
- XII – Auxiliar no cuidado e distribuição de material;
- XIII – Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do seu cargo previstas na regulamentação desta lei.

Art. 8º Compete ao Especialista em Educação do CAESEM:

- I - Exercer a função de assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nos diferentes segmentos;
- II - Realizar estudos e pesquisas, favorecer a troca de experiências profissionais, estabelecer propostas de intervenções viáveis para melhoria do processo ensino-aprendizagem e promover o fortalecimento da autonomia escolar;
- III - Delinear com os Especialistas em Educação, o Projeto Pedagógico, explicitando seus componentes de acordo com as necessidades dos alunos;
- IV - Identificar as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, agir de forma eficiente para sanar ou corrigir os desajustes evitando a propagação dos problemas e propor alternativas de melhorias do processo;
- V - Assessorar os Especialistas em Educação e professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares da educação inclusiva;
- VI - Avaliar e analisar o trabalho pedagógico, juntamente com os professores, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica;
- VII - Identificar as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento dos professores;
- VIII - Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- IX - Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, em nível pedagógico;
- X - Orientar os especialistas a envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

XI - Utilizar os resultados do levantamento das avaliações externas e internas como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;

XII - Analisar os resultados do aproveitamento do aluno, orientando se necessário, para obtenção de melhores resultados;

XIII - Oferecer apoio às instituições escolares, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola;

XIV - Trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;

XV - Orientar e pesquisar sobre as causas do desajustamento e aproveitamento deficiente do aluno;

XVI - Assessorar os Especialistas em Educação e professores no planejamento de experiências diversificadas que permitam ao aluno descobrir através da execução de atividades, suas dificuldades e facilidades;

XVII - Promover encontros para divulgação das ações pedagógicas que viabilizem a recuperação dos alunos que estão com dificuldades na aprendizagem;

XVIII - Articular o trabalho pedagógico do Centro, coordenando e integrando o trabalho dos Especialistas em Educação municipais, dos docentes, dos alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino-aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família;

XIX - Assessorar, acompanhar, orientar, monitorar e analisar sistematicamente todo o processo pedagógico do CAESEM de forma integrada e co-responsabilizando-se pelos resultados;

XX - Criar estratégias inclusivas, através de um novo olhar sobre os alunos, sabendo ouvi-los, não só os de necessidades especiais, mas todos os alunos, fazendo com que participem, tenham oportunidades iguais de atividades e aprendam.

XXI – Exercer outras atividades previstas no regulamento desta lei;

Art. 9º Compete ao Psicólogo do CAESEM:

I - Dar prioridade para o diagnóstico precoce de condições que afetam o desenvolvimento posterior da criança, tanto na linguagem quanto na sociabilidade;

II - Identificar precocemente problemas existentes na aprendizagem, afim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento humano;

III - Avaliação psicológica dos alunos regularmente matriculados na educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental (1º ao 9º ano) das escolas municipais.

IV - Orientação à família e à escola, após a realização das avaliações psicológicas, e ainda, realização dos encaminhamentos devidos para tratamento do quadro identificado;

V – Realização de palestras informativas, capacitação e formação continuada dos professores e equipe pedagógica;

VI - Atuar junto ao público da Educação Inclusiva (formação de professores para o trabalho com estes alunos na escola regular) e ao público com Dificuldade Específica de Aprendizagem (avaliação psicológica dos alunos da rede municipal e formação dos especialistas e professores para o trabalho com os alunos em sala de aula).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

VII - Assessorar a escola no desenvolvimento de uma concepção de educação, na compreensão e amplitude de seu papel, em seus limites e possibilidades, utilizando os conhecimentos da Psicologia;

VIII - Propor reflexões acerca do fracasso escolar e das dificuldades de aprendizagem, considerando a individualidade de cada aluno;

IX - Mediar os processos de reflexão sobre as ações educativas a partir da atuação com os diversos profissionais da educação;

X - Compreender e elucidar os processos de desenvolvimento bio-psico-social dos envolvidos com a escola;

XI - Compreender e elucidar os processos diferenciados de desenvolvimento da aprendizagem (aprender a aprender) de cada aluno e de cada professor;

XII - Compreender e clarificar a construção da subjetividade (construção do Eu) em cada ambiente educacional;

XIII - Assessorar a escola na busca da humanização do sujeito, através do encontro da Cognição, com a motricidade, os afetos e as emoções na educação;

XIV - Cultivar o enfoque preventivo: trabalhar as relações interpessoais na escola, visando reflexão e conscientização de funções, papéis e responsabilidades dos envolvidos;

XV - Conscientizar o indivíduo da importância de sua participação e responsabilidade nos grupos em que está inserido, como a família, a escola, o trabalho e a sociedade.

XVI - Assessorar a escola na construção do Projeto Político-Pedagógico;

XVII - Apoiar a escola em seu trabalho de resgate do valor e da autonomia do professor;

XVIII - Assessorar o professor na articulação entre a teoria de aprendizagem adotada e a prática pedagógica;

XIX - Trabalhar com políticas públicas;

XX - Conscientizar pais e professores sobre necessidades básicas de crianças e adolescentes;

XXI - Aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo ensino-aprendizagem, ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à interação família – escola através de atuação em equipe interdisciplinar dentro da escola, assim como administrar conflitos sociais em relação ao sistema de ensino e ao planejamento geral;

XXII - Buscar ser o mediador do processo reflexivo e não o solucionador de problemas;

XXIII - Pesquisar, desenvolver, aplicar e divulgar os conhecimentos relacionados com Psicologia Escolar/Educacional.

Art. 10. Compete ao Nutricionista do CAESEM:

I - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela;

II - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

III - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar,

IV - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

V - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos;

VI - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade;

VII - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações;

VIII - Participar dos processos de licitação;

IX - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

X - Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

XI - Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção;

XII - Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

XIII - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

XIV - Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

Art. 11. Compete ao Servente Escolar do CAESEM:

I - Exercer atividades no campo da zeladoria do CAESEM;

II - Realizar trabalhos de limpeza, conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;

III - Realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondências e documentos diversos;

IV- Relacionar, orçar, requisitar materiais e instrumentos necessários a execução de seu trabalho;

V - Preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local,

VI - Zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

VII - Realizar pequenos reparos para manutenção e conservação do espaço físico do CAESEM;

VIII - Executar serviços simples de jardinagem e horta;

IX - Manter os equipamentos e mobiliários em condição de conservação e funcionamento, providenciando concertos, abastecimento, lubrificação e limpeza;

X - Efetuar levantamentos, anotações, cálculos, registros simples de natureza contábil;

XI - Efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1362 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- XII - Identificar defeitos nos aparelhos providenciando reparos necessários;
- XIII - Montar móveis e materiais permanente, conforme adquirido pela SME
- XIV - Ajudar nas quatro fases da “entrega da merenda”, com recebimentos de mercadoria, montagem e organização de caixas, e distribuição dos alimentos nos dias de entrega;
- XV - Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas nesta lei.

Art. 12. Além das atribuições desta Lei, aplica-se no que couber aos servidores do CAESEM, àquelas previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério e no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 13. O Centro de Atendimento Especializado da Educação Municipal – CAESEM será um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá baixar normas regulamentares mediante Decreto Municipal para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 31 de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL